

ANEXO I DA ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Resolução de nº 374/2026 - CSDP, de 22 de maio de 2026.

Disciplina a atuação de Assesores(as) Defensoriais nos plantões institucionais realizados em dias não úteis e feriados, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 8.º, inciso XIII, e pelo art. 9.º-A, incisos II, III e VI, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 13 da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art.134, § 2.º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 72, 73 e 90 da Lei Complementar Estadual n.º 735, de 19 de abril de 2023, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 785/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar suporte jurídico adequado aos(às) Defensores(as) Públicos(as) durante os plantões realizados em dias não úteis e feriados, com vistas à otimização do serviço de assistência jurídica prestado à população;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a atuação de Assesores(as) Defensoriais nos plantões institucionais realizados em dias não úteis — sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais —, como atividade de suporte jurídico e administrativo ao(à) Defensor(a) Público(a) plantonista a quem estiverem ordinariamente subordinados(as).

Parágrafo único. A atuação de que trata o caput não abrange os plantões das sextas-feiras, considerados como meio plantões (das 14h às 18h), ficando restrita aos sábados, domingos e feriados, exclusivamente durante os horários do expediente do plantão (08h às 18h).

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se plantão institucional a atividade de atendimento de medidas de caráter urgente disciplinada pela Resolução n.º 360/2025-CSDP.

CAPÍTULO II
AUTORIZAÇÃO E VINCULAÇÃO

Art. 3º. A participação do(a) Assessor(a) Defensorial nos plantões institucionais fica condicionada à autorização conjunta e prévia de todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) a quem estiver ordinariamente subordinado(a), conforme órgãos de lotação.

§ 1º. A autorização de que trata o caput será formalizada mediante comunicação à Coordenadoria de Recursos Humanos por e-mail funcional institucional, com expressa anuência de todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) aos quais o(a) Assessor(a) estiver vinculado(a).

§ 2º. A autorização tem caráter permanente, sendo válida enquanto subsistirem as lotações que a fundamentaram,

dispensando renovação a cada plantão.

§ 3º. A revogação da autorização por qualquer dos(as) Defensores(as) Públicos(as) autorizantes implica a imediata suspensão da participação do(a) Assessor(a) nos plantões, devendo ser igualmente formalizada à Coordenadoria de Recursos Humanos por e-mail funcional institucional.

Art. 4º. Obtida a autorização de que trata o art. 3º, o(a) Assessor(a) Defensorial ficará habilitado(a) a atuar nos plantões sempre que qualquer dos(as) Defensores(as) Públicos(as) a quem estiver subordinado(a) estiver designado(a) para plantão institucional, seja de natureza cível ou criminal.

Parágrafo único. A atuação do(a) Assessor(a) dar-se-á em suporte direto ao(à) Defensor(a) Público(a) plantonista que motivou sua habilitação, prestando-se o respectivo plantão na modalidade remota.

Art. 5º. Não haverá escala prévia de Assessores(as) Defensoriais, sendo a participação de cada servidor(a) determinada diretamente pela designação do(a) Defensor(a) Público(a) plantonista a quem estiver ordinariamente vinculado(a).

Art. 6º. Não integram as atribuições dos(as) Assessores(as) Defensoriais Plantonistas os feriados municipais e os pontos facultativos de âmbito municipal, cuja cobertura permanece exclusivamente a cargo dos(as) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas, nos termos da Resolução n.º 360/2025-CSDP.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Incumbe ao(à) Assessor(a) Defensorial designado(a) para atuação nos plantões institucionais, sob asupervisão do(a) Defensor(a) Público(a) plantonista:

I – elaborar minutas de peças jurídicas, conforme orientação do(a) Defensor(a) Público(a) plantonista;

II – analisar os Autos de Prisão em Flagrante e demais procedimentos correlatos;

III – adotar as providências operacionais subsequentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível;

IV – registrar eventuais atendimentos e demais informações decorrentes de sua atuação direta no sistema eletrônico institucional; e

V – exercer outras atribuições compatíveis, determinadas pelo(a) Defensor(a) Público(a) plantonista ou pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único. É vedado ao(à) Assessor(a) a prática de atos privativos de Defensor(a) Público(a), nos termos da Constituição Federal e das leis de regência.

CAPÍTULO IV COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DURANTE O PLANTÃO

Art. 8º. O(A) Assessor(a) Defensorial manterá contato disponível durante todo o período de vigência do plantão para o qual estiver habilitado(a), respondendo às demandas do(a) Defensor(a) Público(a) plantonista pelo meio mais consentâneo com a urgência da medida.

CAPÍTULO V PERMUTAS

Art. 9º. São permitidas cessão e permuta de plantão entre Assessores(as) Defensoriais, desde que:

I – ambos(as) os(as) Assessores(as) envolvidos(as) possuam autorização válida nos termos do art. 3º desta Instrução Normativa;

II – a permuta seja anuída por todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) a quem cada um(a) dos(as) Assessores(as) estiver subordinado(a); e

III – a autorização para a permuta seja comunicada à Coordenadoria de Recursos Humanos por e-mail funcional institucional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao início do plantão.

CAPÍTULO VI COMPENSAÇÃO

Art. 10. A atuação em plantão nos dias não úteis e feriados enseja o direito à folga compensatória, à razão de 01

(uma) folga para cada dia de sobreaviso ou de exercício de serviços extraordinários, nos termos da Resolução nº372/2026 - CSDP.

§ 1º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas em dia útil, no prazo máximo de 01 (um) ano contado da data do plantão, observadas as necessidades do serviço e mediante prévia autorização da(s) chefia(s) imediata(s).

§ 2º. Compete às chefias imediatas gerir a fruição das folgas compensatórias de modo a preservar a continuidade da atividade ordinária dos Órgãos de Atuação.

§ 3º. A Coordenadoria de Recursos Humanos manterá controle atualizado das folgas acumuladas e fruídas, com acompanhamento da Corregedoria-Geral.

§ 4º. Havendo coincidência de plantão concomitante dos(as) Defensores(as) Públicos(as) a que vinculados o(a) Assessor(a) e atuação simultânea do servidor perante os dois membros, será devida folga compensatória em dobro.

§ 5º. A atuação do(a) Assessor(a) Defensorial em regime de plantão nas datas de 24, 25 e 31 de dezembro, 1º de janeiro, feriado de Carnaval e Semana Santa ensejará o direito à fruição de folga compensatória em dobro, em razão da natureza excepcional da designação.

CAPÍTULO VII COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO

Art. 11. A atuação do(a) Assessor(a) Defensorial em regime de plantão será comprovada por certidão ou declaração do(a) Defensor(a) Público(a) plantonista a quem efetivamente haja assessorado.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As disposições da Resolução n.º 360/2025-CSDP e da Resolução que regulamenta, anualmente, o expediente durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa, aplicam-se subsidiariamente à atuação dos(as) Assessores(as) Defensoriais nos plantões, no que couber.

Art. 13. A Subdefensoria Pública-Geral publicará edital de chamamento de servidores(as) da Defensoria Pública do Estado que desejem integrar lista de apoio aos(às) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas dos Órgãos de Atuação ainda desprovidos de Assessor(a) Defensorial.

§ 1º. O edital de que trata o caput disporá sobre os requisitos de participação, o regime de atuação, a forma de inscrição e os critérios de seleção.

§ 2º. Aos(Às) servidores(as) que atuarem nos plantões por força do chamamento de que trata este artigo aplicam-se, no que couber, as disposições desta Instrução Normativa relativas à compensação e à comprovação da atuação.

§ 4º O edital de chamamento deverá estabelecer limite máximo de plantões mensais por servidor(a), observados os princípios da razoabilidade, da continuidade do serviço público e da vedação ao comprometimento das atividades ordinárias da unidade de lotação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2026.

**Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte,
aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.**

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO

Presidente do Conselho Superior

Membro Nato

BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública

Membro Nato

ERIKA KARINA PATRICIO DE SOUZA

Defensora Pública do Estado
Membro Eleito

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Defensor Público do Estado
Membro Eleito

RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES

Defensor Público do Estado
Membro Eleito